

LEI Nº 596

Autoriza o Município a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a construção de uma quadra Poliesportiva, Chachas de Bocha, de Malha e mini campo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 14 de junho de 1993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 01/julho/1.993

Institui o Fundo Municipal de Previdência Social e dá outras providências.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Seção Única

Dos objetivos e dos Princípios Básicos

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Previdência Social que tem por objetivo criar condições financeiras com a finalidade de assegurar a seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte de quem dependiam economicamente.

§ 1º - Os planos de previdência social mediante contribuição, nos termos da lei, atenderão:

I -cobertura dos eventos de doenças, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, velhice e reclusão.

II -ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III-proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV -proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V -pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao conjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no parágrafo 5º do Artigo 201 e no Artigo 202 da Constituição Federal.

§ 2º - A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I -universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II -uniformidade e equivalência de benefícios, e serviços prestados aos servidores filiados ao fundo;

III- seletividade e distribuição na prestação de benefícios;